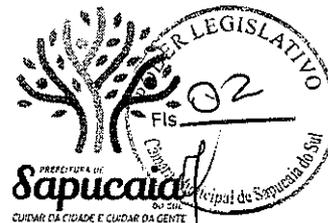




**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Processo nº  
Nº 20654 / 187 / 2018

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **“Concede Revisão Geral Anual para recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Sapucaia do Sul”**.

É sabido que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados em parcela única, mediante edição de lei específica de iniciativa privativa do Parlamento Municipal (art. 29, inc. V, da CF). A fixação não pode, contudo, ser confundida com a revisão geral anual, cuja finalidade é afastar a perda do poder aquisitivo do capital em função da inflação, conforme preconiza o inc. X, do art. 37, da Carta da República de 1988, *verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Diante da norma constitucional retro, resta evidenciada a competência legiferante do Chefe do Poder Executivo para iniciativa do presente projeto de lei, visando obter autorização deste Parlamento para conceder a revisão geral anual preconizada no texto legal aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, norma de reprodução obrigatória, que encontra consonância com as disposições insertas no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, *verbis*:

**Art.33 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.**

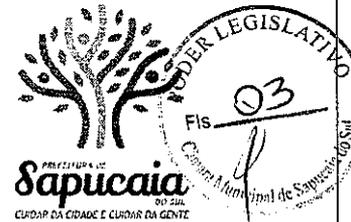
**§1º- A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Exmo. Sr.  
**DD. Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

<p><b>SECRETARIA DA MESA</b></p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>22/05/2018</u></p> <p>na <u>20</u> reunião da <u>2ª Sessão</u></p> <p><u>W. Luiz Henrique</u></p> <p>Ver. Secretário</p>
--



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



Deste modo, uma lei que concede a revisão geral anual dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente será considerada formalmente constitucional quando elaborada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo local.

Importante frisar que o percentual de 1,69% que será concedido sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários, não se trata de aumento e sim de recomposição das perdas inflacionárias reflexivas sobre o subsídio correspondente à inflação medida pelo INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Dáí inferir-se que o presente Projeto de Lei não fere o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, pois a recomposição das perdas salariais não é gratificação ou um "plus" sobre o subsídio do agente político. Pelo contrário trata-se de um direito a fim de que este agente público tenha recompostas as perdas dos seus subsídios desencadeados pela inflação.

Assinala-se, que encontra-se acostada a proposição em apreço, cópia do impacto financeiro referente à reposição anual geral incidente sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujo cálculo engloba também os valores estimados aos servidores do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 19/2018 encaminhada a este Parlamento.

Para finalizar, requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, forte na disciplina do artigo 57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

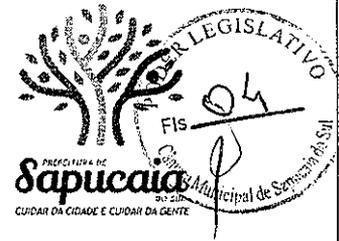
Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº (...) / 2018**

Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 016 / 2018

**Concede Revisão Geral Anual para recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sapucaia do Sul.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sapucaia do Sul nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de maio de 2018, mediante recomposição inflacionária, no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente à inflação oficial medida pelo INPC relativo ao período de maio de 2017 a abril de 2018.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.